



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

**PROJETO DE LEI**

**Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Osório.**

**Art 1º** Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Osório, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

**Parágrafo único:** O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações da Norma Técnica que dispõe sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada as pessoas com suspeita e ou denúncia de violência sexual.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Osório, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos que descumprirem o determinado e definindo o órgão fiscalizador.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

Infelizmente, no Brasil, presenciamos abusos de todos os tipos contra mulheres. Diante disso, não basta apenas a afirmação de direitos, mas faz-se necessário a busca por meios que garantam tais direitos serem efetivados na prática. É inaceitável que ao utilizarem serviços de saúde mulheres sofram algum tipo de violência, abuso ou importunação sexual, sejam em procedimentos ou exames.

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Osório.

O presente projeto de lei trás maior tranquilidade a relação médico-paciente, resguardando as falsas interpretações que poderiam resultar em denúncias falsas por parte do paciente ou atos ilegais por parte do profissional de saúde, infelizmente, tão frequentes nos últimos anos.

Desde já conto com o apoio do demais colegas vereadores.

Câmara Municipal de Osório, 21 de março de 2023

**LUCAS AZEVEDO**  
Vereador do MDB